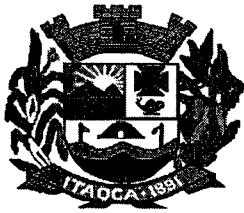


PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ITAOCA

LEI MUNICIPAL Nº 377/08

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS TERMOS DO ARTIGO 6º DA
LEI MUNICIPAL Nº 250, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2002,
QUE TRATA DOS VALORES GENÉRICOS POR METRO
QUADRADO E ALTERA AS TAXAS E PREÇOS
PÚBLICOS PARA A COMPETÊNCIA DO EXERCÍCIO
DE 2009”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64

LEI MUNICIPAL Nº 377, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.008

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS TERMOS DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 250, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.002, QUE TRATA DOS VALORES GENÉRICOS POR METRO QUADRADO E ALTERA AS TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS PARA A COMPETÊNCIA DO EXERCÍCIO DE 2.009”

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

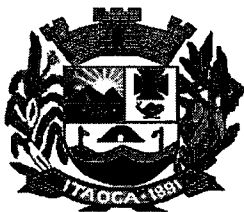
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itaoca

aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica alterado os termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 250, de 03 de Dezembro de 2.002, que trata dos valores do metro quadrado de construção, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“...ARTIGO 6º- O valor Genérico do Metro Quadrado de Construção (VGM2-C) especificamente para fins de cobranças do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), para o exercício do ano 2.009 será obtido tomando por base o valor do metro quadrado de cada tipo de construção conforme a tabela abaixo:

TIPO	VALOR VENAL
APARTAMENTO	R\$ 51,92
CASA	R\$ 29,63
CONSTRUÇÃO	R\$ 10,05
ESPECIAL	R\$ 53,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ 67.360.362/0001-64

FÁBRICA	RS 24,31
GALPÃO	RS 19,73
LOJA	RS 39,73
TELHEIRO	RS 10,05... ”

ARTIGO 2º- O IPTU e ITU lançados para o exercício do ano de 2.009, poderão ser pagos até em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, na própria Tesouraria Municipal.

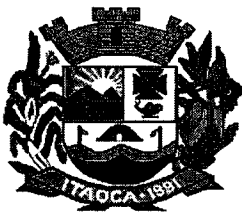
ARTIGO 3º- O IPTU e ITU, também poderão ser pagos com 10% (dez por cento) de desconto de seu valor total, até o seu vencimento em uma única parcela, conforme dispõe o artigo 27, parágrafos 1º e 2º e artigo 136, parágrafo 1º e 2º da Lei Complementar nº 001, de 30/12/94.

ARTIGO 4º- Fica alterado a TABELA DE VALOR GENERICO por metro quadrado, que passa a vigorar conforme consta no anexo que compõe o texto da presente lei .

ARTIGO 5º - Esta LEI entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE

Prefeito do Município de Itaoca



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ 67.360.362/0001-64

“TABELA DE VALOR GENÉRICO POR M2. DE TERRENO, VGM2-T”

- 01) R\$ 7,72 (Sete reais e trinta e sete centavos) – Abrangendo as Ruas: Prof. Elias Lages de Magalhães, Salvador Gonçalves de Pontes e Avenida Independência.**
- 02) R\$ 5,14 (Quatro reais e noventa e um centavos) – Abrangendo as Ruas: Maximiano Rodrigues Martins, Profª Cacilda Lages Pereira Cavani, Emerentino Rodrigues da Silva, 7 de Setembro, João Rodrigues de Lima e Travessa 01.**
- 03) R\$ 4,27 (Quatro reais e oito centavos) – Abrangendo as Ruas: Jonas de Pontes e Paulo Jacinto Pereira (continuação), Herculino da Silva Rosa e Aníbal Bueno de Camargo, Crescêncio da Silva Rosa**
- 04) R\$ 2,54 (Dois reais e quarenta e três centavos) - Abrangendo as Ruas: Herculino da Silva Rosa, Avenida Josias Dias de Almeida (antiga Avenida “A”), Salvador Mendes (antiga Rua “B”), Clarinda Furquim de Almeida (antiga Rua “C”), João Pedroso de Paula (antiga Rua “1”), Antonio Arcebispo Braga (antiga Rua “2”), Aníbal Bueno (antiga Rua “3”) Apolônia Gonçalves (antiga Rua “2A”), Umbilino de Camargo (antiga Rua “2B”), Benedita Mendes (antiga Travessa 02), Crescêncio da Silva Rosa, Pedro Ribas dos Santos (Prolongamento da Rua Paulo Jacinto Pereira) e Ruas “10” e “11” na Vila Ribas, Matias Mendes, Azenir Ribas de Andrade e Francisco Dias Duarte**
- 05) R\$ 1,69 (Um real e sessenta e dois centavos) – Abrangendo as Ruas Benedito Mota Lima, Rua Emilio Bento Martins e Travessa Faustino, bem como as demais localidades de zona de Expansão.**

Itaoca, 02 de DEZEMBRO de 2.008.


ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE
Prefeito do Município de Itaoca



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.370/0001-00

AUTÓGRAFO Nº - 013/2008, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 23 de outubro de 2008.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS TERMOS DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 250, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.002, QUE TRATA DOS VALORES GENÉRICOS POR METRO QUADRADO E ALTERA AS TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS PARA A COMPETÊNCIA DO EXERCÍCIO DE 2009”

Prefeitura Municipal de Itaoca

PROTOCOLO

Nº 334/08
Data 01 / 12 / 08
[Assinatura]

A MESA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAOCA
De suas atribuições legais, e
Considerando alta deliberação do
Plenário em Sessão Ordinária
Realizada em 26 de novembro de 2008.

Promulga

ARTIGO 1º- Fica alterado os termos do artigo 6º da lei municipal nº 250, de 03 de Dezembro de 2002, que trata dos valores do Metro quadrado de construção, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ ARTIGO 6º- O Valor Genérico do Metro quadrado de Construção (VGM2-C) especificamente para fins de cobranças do Imposto Predial Territorial Urbano



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.370/0001-00

(IPTU), para o exercício do ano 2.009 será obtido tomando por base o valor do metro quadrado de cada tipo de construção conforme a tabela abaixo:

TIPO	VALOR PENAL
APARTAMENTO	R\$ 51,92
CASA	R\$ 29,63
CONSTRUÇÃO ESPECIAL	R\$ 10,05
FÁBRICA	R\$ 53,13
GALPÃO	R\$ 24,31
	R\$ 19,73
LOJA	R\$ 39,73
TELHEIRO	R\$ 10,05..."

ARTIGO 2º- O IPTU e ITU lançados para o exercício do ano de 2.009, poderão ser pagos até em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, na própria Tesouraria Municipal.

ARTIGO 3º- O IPTU e ITU, também poderão ser pagos com 10% (dez por cento) de desconto de seu valor total, até o seu vencimento em uma única parcela, conforme dispõe o artigo, parágrafos 1º e 2º e artigo 136, parágrafo 1º e 2º da Lei Complementar nº 001, de 30/12/94.

ARTIGO 4º- Fica alterado a TABELA DE VALOR GENÉRICO por metro quadrado, que passa a vigorar conforme consta no anexo que compõe o texto da presente lei.

ARTIGO 5º- Esta LEI entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**PLENARIO JANUARIO PLASTER TRANNIN
EM 26 DE NOVEMBRO DE 2.008.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.370/0001-00


CELY MOTTA MARTINS
PRESIDENTA


JOÃO CAMARGO NETO
1º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.008

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS TERMOS DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 250, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.002, QUE TRATA DOS VALORES GENÉRICOS POR METRO QUADRADO E ALTERA AS TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS PARA A COMPETÊNCIA DO EXERCÍCIO DE 2.009”

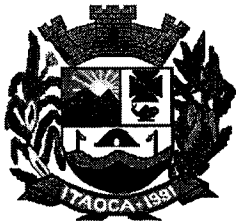
ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itaoca **aprovou e ele promulga e sanciona** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica alterado os termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 250, de 03 de Dezembro de 2.002, que trata dos valores do metro quadrado de construção, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“...ARTIGO 6º- O valor Genérico do Metro Quadrado de Construção (VGM2-C) especificamente para fins de cobranças do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), para o exercício do ano 2.009 será obtido tomando por base o valor do metro quadrado de cada tipo de construção conforme a tabela abaixo:

TIPO	VALOR VENAL
APARTAMENTO	R\$ 51,92
CASA	R\$ 29,63
CONSTRUÇÃO	R\$ 10,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

ESPECIAL	R\$ 53,13
FÁBRICA	R\$ 24,31
GALPÃO	R\$ 19,73
LOJA	R\$ 39,73
TELHEIRO	R\$ 10,05... ”

ARTIGO 2º- O IPTU e ITU lançados para o exercício do ano de 2.009, poderão ser pagos até em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, na própria Tesouraria Municipal.

ARTIGO 3º- O IPTU e ITU, também poderão ser pagos com 10% (dez por cento) de desconto de seu valor total, até o seu vencimento em uma única parcela, conforme dispõe o artigo 27, parágrafos 1º e 2º e artigo 136, parágrafo 1º e 2º da Lei Complementar nº 001, de 30/12/94.

ARTIGO 4º- Fica alterado a TABELA DE VALOR GENERICO por metro quadrado, que passa a vigorar conforme consta no anexo que compõe o texto da presente lei .

ARTIGO 5º - Esta LEI entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE

Prefeito do Município de Itaoca



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

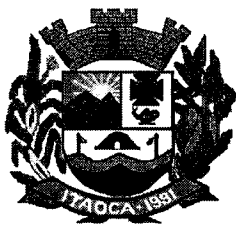
“TABELA DE VALOR GENÉRICO POR M2. DE TERRENO, VGM2-T”

- 01) R\$ 7,72 (Sete reais e trinta e sete centavos)** – Abrangendo as Ruas: Prof. Elias Lages de Magalhães, Salvador Gonçalves de Pontes e Avenida Independência.
- 02) R\$ 5,14 (Quatro reais e noventa e um centavos)** – Abrangendo as Ruas: Maximiano Rodrigues Martins, Profª Cacilda Lages Pereira Cavani, Emerentino Rodrigues da Silva, 7 de Setembro, João Rodrigues de Lima e Travessa 01.
- 03) R\$ 4,27 (Quatro reais e oito centavos)** – Abrangendo as Ruas: Jonas de Pontes e Paulo Jacinto Pereira (continuação), Herculino da Silva Rosa e Aníbal Bueno de Camargo, Crescêncio da Silva Rosa
- 04) R\$ 2,54 (Dois reais e quarenta e três centavos)** - Abrangendo as Ruas: Herculino da Silva Rosa, Avenida Josias Dias de Almeida (antiga Avenida “A”), Salvador Mendes (antiga Rua “B”), Clarinda Furquim de Almeida (antiga Rua “C”), João Pedroso de Paula (antiga Rua “1”), Antonio Arcebispo Braga (antiga Rua “2”), Aníbal Bueno (antiga Rua “3”) Apolônia Gonçalves (antiga Rua “2A”), Umbilino de Camargo (antiga Rua “2B”), Benedita Mendes (antiga Travessa 02), Crescêncio da Silva Rosa, Pedro Ribas dos Santos (Prolongamento da Rua Paulo Jacinto Pereira) e Ruas “10” e “11” na Vila Ribas, Matias Mendes, Azenir Ribas de Andrade e Francisco Dias Duarte
- 05) R\$ 1,69 (Um real e sessenta e dois centavos)** – Abrangendo as Ruas Benedito Mota Lima, Rua Emilio Bento Martins e Travessa Faustino, bem como as demais localidades de zona de Expansão.

Itaoca, 23 de Outubro de 2.008.

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE

Prefeito do Município de Itaoca



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

MENSAGEM N. 013/2008

ITAOCA-SP., em 23 de OUTUBRO de 2.008.

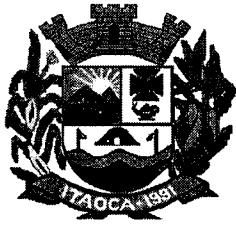
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-lhes cordialmente, encaminhamos a digna, soberana e profícua apreciação desse Egrégio Colegiado Legislativo os termos do **PROJETO DE LEI Nº 13, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.008** o qual “**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS TERMOS DO ARTIGO 6º. DA LEI MUNICIPAL N. 250, DE 03 DE DEZEMBRO de 2.002, QUE TRATA DOS VALORES GENÉRICOS POR METRO QUADRADO, E ALTERA AS TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS PARA A COMPETÊNCIA DO EXERCÍCIO DE 2.009.**”

O referido Projeto de Lei Municipal, tem por finalidade fundamental, atender as disposições da LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL- que proíbe e penaliza severamente o administrador público que renunciar receita pública que lhe compete arrecadar .

Visando implementar e fomentar a arrecadação de tributos, este projeto de lei promove uma sensível e minúscula atualização da base de cálculo dos impostos e taxas que incidem sobre a propriedade de imóveis urbanos a serem recolhidas durante o próximo exercício de 2.009, com o fim primordial de repor a defasagem inflacionária do período (2.007/2.008) .



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

Este reajuste, que visa atender as exigências da legislação tributária e da lei de responsabilidade fiscal, é da ordem de repondo a inflação medida neste exercício de 2.008 que se finda, correspondendo à variação do INPC – IBGE o qual foi adotado dentre os menores índices indexador divulgado pelo Governo Federal, para que simultaneamente fosse garantida a reposição inflacionária do exercício, sem por outro lado onerar excessivamente nossa população .

Vale ressaltar que não houve qualquer alteração real nos valores que já vem sendo praticado há vários exercícios, apenas sua atualização aplicada sobre os valores já fixados em lei anterior.

Certo que poderemos contar com a indispensável colaboração, participação e compreensão dos Ilustres Vereadores, renova nossos protestos de consideração e respeito.

ATENCIOSAMENTE.

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE
PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAOCA-SP.

EXMA. SRA.
CELY MOTTA MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
Plenário “Januário Plaster Trannin”
ITAOCA/SP.